

Governo da cidade de  
**Caldazinha**

TRABALHAR PARA RENOVAR

OK



Estado de Goiás

**Prefeitura Municipal de Caldazinha**

Adm.: 2013/2016



LEI MUNICIPAL Nº 0459/2016

CALDAZINHA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os fins devido que este documento foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Caldazinha, local destinado à publicação e divulgação oficial dos atos administrativos e legislativo.  
Caldazinha, 20 de 12 de 2016

*“Define e aprova a planta de valores dos imóveis urbanos e rurais para o exercício de 2017 e seguintes, e dá outras providências.”*

*Simão Dias Cunha*  
Sec. de Administração e Governo  
Decreto 006/2013

Secretaria de Governo e Administração

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Estadual e Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Caldazinha, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definida e aprovada a planta de valores dos imóveis urbanos e rurais para o exercício de 2017 e seguintes, conforme estabelecem os Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º. Os valores fixados para o cálculo do ITBI correspondem aos valores mínimos, ficando autorizada a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Arrecadação a promover a devida avaliação, quando os valores mínimos forem considerados ínfimos ou muito inferiores aos praticados no mercado imobiliário.

Art. 3º. A alíquota do ITBI será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o valor do imóvel.

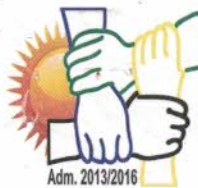
Art. 4º. Fica definido que o Poder Executivo Encaminhará ao Poder Legislativo, para atualização anual da planta de valores.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Código Tributário Municipal que tratam do mesmo assunto.

Adm. 2013/2016

**Prefeitura Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás**, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2016.

*Edimon Borge S de Oliveira*  
**EDIMON BORGES DE OLIVIERA**  
**PREFEITO**



**ANEXO I**

| VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO POR SETOR FISCAL |                        |               |            |
|---|------------------------|---------------|------------|
| ITEM  | SETORES                | QUADRAS       | VALOR      |
| 01  | CENTRO                 | QD. 01 a 38A  | R\$ 102,00 |
| 02  | CENTRO/ARCO IRIS       | QD. 39 e 39A  | R\$ 76,00  |
| 03  | JARDIM CALDAS          | TODAS QUADRAS | R\$ 78,00  |
| 04  | JARDIM BOA VISTA       | TODAS QUADRAS | R\$ 78,00  |
| 05  | RESIDENCIAL BOM JARDIM | TODAS QUADRAS | R\$ 84,00  |
| 06  | JARDIM PRIMAVERA       | TODAS QUADRAS | R\$ 84,00  |
| 07  | MORADA NOVA            | TODAS QUADRAS | R\$ 70,00  |

| VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO POR SETOR FISCAL |                        |               |           |
|--|------------------------|---------------|-----------|
| ITEM   | SETORES                | QUADRAS       | VALOR     |
| 01   | CENTRO                 | QD. 01 a 38A  | R\$ 50,00 |
| 02   | CENTRO/ARCO IRIS       | QD. 39 e 39A  | R\$ 30,00 |
| 03   | JARDIM CALDAS          | TODAS QUADRAS | R\$ 35,00 |
| 04   | JARDIM BOA VISTA       | TODAS QUADRAS | R\$ 35,00 |
| 05   | RESIDENCIAL BOM JARDIM | TODAS QUADRAS | R\$ 40,00 |
| 06   | JARDIM PRIMAVERA       | TODAS QUADRAS | R\$ 45,00 |
| 07   | MORADA NOVA            | TODAS QUADRAS | R\$ 30,00 |

| VALOR MÍNIMO PARA O CÁLCULO DO ITBI NA ZONA URBANA |                                    |
|--|------------------------------------|
| ITEM   | ALÍQUOTA                           |
| 01   | 2,5% sobre o valor venal do imóvel |

Adm. 2013/2016

**ANEXO II**

| VALOR MÍNIMO DO ALQUEIRE NA ZONA RURAL PARA O CÁLCULO DO ITBI |                    |                   |          |
|---|--------------------|-------------------|----------|
| ITEM  | VALOR POR ALQUEIRE | TIPO DE TERRA     | ALÍQUOTA |
| 01  | R\$ 50.000,00      | Terra de primeira | 2,5%     |
| 02  | R\$ 40.000,00      | Terra de campo    | 2,5%     |